



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre as Leis Complementares nºs 53/91, art.4º da nº 91/93, acrescenta dispositivos a de nº 68/92 e altera o art. 2º da Lei nº 616/95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As disposições contidas na Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 1991 e no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de Gerenciamento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, símbolo CGS-1 e CGS-2, criados pela Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º - Os artigos 28 e 53, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar acrescidos dos parágrafos:

"Art. 28 -

§ 5º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão, podendo ficar suspensa sua avaliação pelo tempo de cedência, a critério do órgão cedente.

.....

Art. 53 -

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão."

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no Diário Oficial
nº 3361 do dia 03/10/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as condições de trabalho dos servidores públicos, exceto os de carreira, e altera o art. 2º da Lei nº 611/93.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do Departamento de Administração, deverá estabelecer as condições de trabalho dos servidores públicos, exceto os de carreira, e apresentar relatório ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As disposições contidas na Lei Complementar nº 71, de 28 de dezembro de 1991 e no art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de provimento superior da Administração Direta do Poder Executivo, exceto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 4º - Os artigos 28 e 29, da Lei Complementar nº 68, de 02 de setembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 - O servidor em estágio probatório terá direito ao cargo efetivo quando, ao término do estágio, for aprovado em concurso público, observado o critério de desempenho estabelecido no edital de seleção.

Art. 29 - O servidor em estágio probatório terá direito ao cargo efetivo quando, ao término do estágio, for aprovado em concurso público, observado o critério de desempenho estabelecido no edital de seleção.

Art. 30 - O art. 2º da Lei nº 611/93, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador